

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
ESCOLA DE QUÍMICA E ALIMENTOS - EQA
PPG - ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS

Av. Itália km 8 – Bairro Carreiros – Rio Grande – RS – CEP: 96203-900 - E-mail - dqmposal@furg.br

**EDITAL PARA PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE
MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS DA FURG - 2020**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos (PPGECA) da FURG torna pública as inscrições para o processo seletivo para a concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado – CAPES – Demanda Social de acordo com a disponibilidade de bolsas liberadas no sistema CAPES para o Programa. A inscrição deverá ser realizada no dia 04/03/2020 e a bolsa terá vigência a partir de março de 2020 e será regida pelas normas a seguir descritas e conduzido pela Comissão de Bolsas.

I – DO OBJETO

Artigo 1º - Este edital tem como objetivo o processo seletivo para a concessão de bolsas de mestrado e doutorado, dos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), no ano de 2020, em conformidade com o Programa de Demanda Social da CAPES.

II – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS

Artigo 2º - A Comissão de Bolsas dos bolsistas é composta pela Coordenação do Programa; juntamente com os professores Luiz Antonio de Almeida Pinto, Susana Juliano Kalil e a representante discente, Daiane Nogueira.

III – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - As inscrições de que trata o presente Edital serão realizadas no dia 04/03/2020, através da entrega do formulário de inscrição (disponível na página do PPGECA) na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos, no Campus Carreiros da FURG, sito à Avenida Itália, km 8, Prédio da EQA, Rio Grande, RS.

Artigo 4º - São condições para a inscrição e normas aceitas pelo candidato. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido; VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas (Conforme Portaria CAPES Nº 76/2010).

XII - Além dos critérios supracitados, para a concessão de bolsa, o mérito acadêmico será avaliado conforme os Critérios de distribuição de bolsas Demanda Social – CAPES (disponível na página do Programa: www.ppgeca.furg.br/documentos)

IV – DA SELEÇÃO E DO RESULTADO

Artigo 5º - A Comissão de Bolsas divulgará o resultado final na homepage do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos (<http://www.ppgeca.furg.br>) até o dia 06 de março de 2020.

V – DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 6º - As bolsas disponíveis serão distribuídas obedecendo a ordem de priorização estabelecida pela Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo único - As bolsas serão renovadas anualmente.

VI – DA VIGÊNCIA E OUTROS CASOS

Artigo 7º - A vigência desta seleção encerra em 31 de julho de 2020.

Artigo 8º – Os casos omissos a estas normas serão resolvidos pela Coordenação.

Rio Grande, 03 de março de 2020.

PROFA. DRA. JANAÍNA FERNANDES DE MEDEIROS BURKERT
COORDENADORA ADJUNTA DO PPG-ECA